



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Institui o Dia Nacional do Policial Rodoviário Federal e o Dia Nacional da Polícia Rodoviária Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam instituídos o Dia Nacional do Policial Rodoviário Federal e o Dia Nacional da Polícia Rodoviária Federal, a ser celebrados, anualmente, nos dias 23 de julho e 24 de julho, respectivamente, em todo o território nacional.

Art. 2º A Polícia Rodoviária Federal, durante o mês de julho e especialmente no Dia Nacional do Policial Rodoviário Federal e no Dia Nacional da Polícia Rodoviária Federal, poderá desenvolver atividades e eventos destinados à celebração das datas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 15 de dezembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3067613>

3067613